



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

## CONTRATO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

DISPENSA Nº 011/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020  
CONTRATO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E A EMPRESA JL ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA ME, CNPJ 32.932.174/0001-41 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente o Srº José Ethel S. U. S. C. de Moraes, casado, CPF nº 000.574.584-56 denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa JL ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.932.174/0001-41, com sede a Praça do Coreto, 66-A, centro, Caicó/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grind) para demanda de geração média de 700Kwh/mês a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

energia, o treinamento e suporte técnico de acordo com as normas da ANEEL, ABNT, INMETRO, COSERN e demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO**

2.1- O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, MP 961/2020 e pela Legislação pertinente, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 32.750,52 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

3.2- O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal.

3.3- O pagamento será efetuado após processamento interno, mediante a apresentação, de Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente;

3.4- A Câmara Municipal Cruzeta/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, ou, se o tiver prestado em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

3.5- O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

3.6- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

**LOA – Exercício de 2020 – Unidade Orçamentária – 1001 – Câmara Municipal – Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1- **O prazo de vigência do respectivo contrato será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2- **O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1- O valor do contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no artigo 65 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

7.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3- Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência, para que este se manifeste, a seu respeito.

**CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

9.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1- A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- São obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

- 11.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 11.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 11.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 12.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 11.1.6- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 11.1.7- Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1- A CONTRATADA executar os serviços contratados descrito neste termo com todo zelo, diligência e honestidade;
- 12.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 12.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 12.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;
- 12.1.6- Executar os serviços de acordo com as suas especificações de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela CONTRATADA;
- 12.1.7- Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exigiam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica;
- 12.1.8- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

12.1.9- Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

12.1.10- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

12.1.11- A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças componentes e acessórios;

12.1.12- Todos os serviços oferecidos deverão ser garantidos pelo fabricante;

12.1.13- A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93, art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 618 do código civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1- De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE deverá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;
- d) A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “d”;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Das penalidades aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO –**

16.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Cruzeta/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeta/RN, 20 de outubro de 2020.

---

**JOSÉ THEL S. U. S. C. DE MORAES**  
**PRESIDENTE DA CMC**  
**CONTRATANTE**

---

**JL ENERGIA *RENOVÁVEIS* LTDA ME**  
**32.932.174/0001-41**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1° \_\_\_\_\_

CPF:

2° \_\_\_\_\_

CPF: